



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 20 / 2024

AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

INSTITUI diretrizes para a conscientização e o combate à violência vicária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam previstas, nos termos desta Lei, as diretrizes para a conscientização e o combate à violência vicária no Estado do Amazonas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por violência vicária, a substituição do direcionamento do ato violento, físico ou psicológico, a uma terceira pessoa que mantém vínculos afetivos com a vítima principal.

Art. 3º São diretrizes para a conscientização e o combate à violência vicária:

I – além de outras formas de conscientização e combate à violência vicária, a realização de campanhas educativas, por meio de material impresso, eletrônico e redes sociais;

II – incentivo à inclusão nos currículos escolares de atividades que promovam, ao longo do ano letivo, a educação emocional e habilidades sociais, visando a conscientização de crianças e adolescentes sobre a natureza, os impactos negativos e estratégias de prevenção da violência vicária;

III - treinamento para profissionais de saúde, educadores e assistentes sociais para identificar sinais de violência vicária e oferecer apoio adequado;

IV – oferecimento de serviços de atendimento psicossocial para indivíduos que foram expostos à violência vicária;

V - divulgação de canais de denúncia e apoio psicológico para vítimas de violência vicária, com garantia de anonimato e suporte adequado;

VI - colaboração entre órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições educacionais, reforçando a abordagem integrada necessária para combater efetivamente a violência vicária;

VII – incentivo à responsabilidade compartilhada na sociedade, sensibilizando sobre a importância de reduzir a exposição à violência vicária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 06 de fevereiro de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL –PODEMOS



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campôlo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende estabelecer diretrizes para a conscientização e o combate à violência vicária, no âmbito do estado do Amazonas.

A proposta cria diretrizes com a finalidade de conscientizar a sociedade sobre os impactos nocivos da violência vicária, prevenir sua ocorrência e prover suporte às vítimas, através de ações educativas, parcerias institucionais e canais de denúncia.

O conceito de violência vicária, desenvolvido pela psicóloga forense argentina, radicada na Espanha, Sônia Vaccaro. Neste conceito, observa-se a instrumentalização dos filhos como forma de violência contra a mulher. Vale, aqui, citar, também, o trecho, traduzido por Fábio Rocha de Souza, da obra *"El pretendido síndrome de alienación parental: Otra forma de Violencia de Género"*, de Sônia Vaccaro:

"Como vimos, no sistema patriarcal, a violência contra as mulheres passa por uma metamorfose que é diretamente proporcional aos avanços na legislação e nas medidas de prevenção e proteção para as mulheres vítimas de Violência de Gênero. Nas últimas décadas, vimos que muitos dos homens violentos deslocaram sua violência para os filhos, mas não como filicídio ou violência contra eles, mas como mais uma forma de prejudicar a mãe. Como violência vicária. Judicialmente, o homem violento sabe que não tem direitos sobre sua esposa/companheira, mas sabe que mantém, e manterá, poder e direitos sobre suas filhas e filhos pelo menos até a maioridade. Por isso, ele os transforma em objetos para dar continuidade aos maus-tratos e à violência contra ela. Esses homens violentos, diante dos obstáculos que as leis e a justiça colocam ao desejo de exercer a violência contra as mulheres, que consideram "sua propriedade privada", encontraram uma forma de continuar a exercer a violência e os maus tratos pelos mais vulneráveis por ela: as crianças. Todos os dias vemos como homens que durante o casamento não se preocuparam ou se interessaram pelos filhos, na época do divórcio, pedem a guarda conjunta e alguns até pedem a guarda plena, justamente pelo desejo de continuar em contato com a mulher e dar continuidade ao abuso, agora por meio de filhos e filhas. Chamei esse tipo de violência deslocada de "violência vicária": aquela violência que é exercida sobre crianças para machucar as mulheres. É uma violência secundária à vítima principal, que é a mulher. É a mulher que se quer prejudicar e o mal é feito por terceiros, por uma pessoa interpuesta. Eu defino a violência vicária como a violência contra a mulher, deslocada sobre pessoas, objetos e bens dela para prejudicá-la de forma vicária. E cuja expressão máxima é o assassinato de filhas e filhos. O agressor sabe que ferir, assassinar as crianças, é garantir que a mulher nunca se recupere. É um dano extremo (VACCARO, 2016, p.9- 10)52 (grifos acrescidos)."

Para os fins desta Lei, entende-se por violência vicária, a substituição do direcionamento do ato violento, físico ou psicológico, a uma terceira pessoa que mantém vínculos afetivos com a vítima principal.



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Dentre as formas da violência contra mulher, a violência vicária reflete o caráter desumano, pois para atingir a vítima, é comumente praticada contra crianças, filhos e filhas, mas possível também que alcance familiares, ou integrantes da rede de apoio da mulher, geralmente, outras mulheres: mães, irmãs, amigas.

A violência vicária se enquadra dentro das perspectivas de violência de gênero, pois a sua prática tem o objetivo de atingir a mulher, por meio de interposta pessoa, ou seja, com quem ela mantém vínculos afetivos, sejam esses vínculos de filiação, parentesco e/ou amizade.

Os homens buscam mostrar uma demonstração máxima de poder e controle não só nas mulheres, mas também nas pessoas que as cercam como os filhos, por exemplo, que também acabam sendo vítimas desse tipo de violência.

Importante ressaltar que, mesmo não sendo física, a violência afeta negativamente o desenvolvimento psicológico e emocional da criança, incluindo exposição a comportamentos agressivos, negligência emocional e violência verbal.

Este projeto visa, portanto, enfrentar essa forma de violência, construindo uma sociedade mais informada e engajada, especialmente na proteção da infância, propondo diretrizes que se baseiam na premissa de que a prevenção é essencial e que a educação é uma ferramenta poderosa para transformar comportamentos e atitudes.

Além disso, a divulgação de canais de denúncia e apoio psicológico visa oferecer suporte às vítimas, promovendo um ambiente seguro e acolhedor para aqueles que enfrentam essa realidade. Por fim, a colaboração entre órgãos governamentais, ONGs e instituições educacionais reforça a abordagem integrada necessária para combater efetivamente a violência vicária.

A presente propositura representa um passo crucial na construção de uma sociedade mais justa, segura e comprometida com o bem-estar social, razão porque solicito aos Nobres Pares o apoio para a sua aprovação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 06 de fevereiro de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.004018

Origem

Unidade: DEP. ALESSANDRA CAMPELO
Enviado por: ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
Data: 06/02/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.